



Número: **0803302-83.2020.8.14.0051**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém**

Última distribuição : **01/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Penalidades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--|---|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR) | | | |
| INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO - IPG (REQUERIDO) | | MARIA JOSE NUNES (REPRESENTANTE DA PARTE) | |
| PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI) | | | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 17528845 | 02/06/2020 10:30 | Decisão | Decisão |

PROCESSO: 0803302-83.2020.8.14.0051

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG - Organizacao Social de Saude, inscrita no CNPJ no 14.707.792/0001-43, com endereço a Av. T11 no 451, E. Fabrrica di Pizza, sala 311, Setor Bueno, Goiania-GO, CEP 74.223-070, por seu representante legal MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF no 542.092.696-20, com endereço na Rua Degas, Qd. 31, Lt. 7, Setor Gentil Meireles, Goiania-GO.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL DE SANTARÉM (AV. MENDONÇA FURTADO, S/Nº, LIBERDADE, CEP: 68.040-050, TEL. (93) 3064-9235)

JUÍZO DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIAS - VARA PRIVATIVA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL

FINALIDADE: Cientificar acerca da presente decisão o Requerido, bem como citá-lo, na pessoa de representante legal, para contestar no prazo legal.

DEPRECO a Vossa Excelência a finalidade da presente.

DECISÃO/CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Trata-se de Ação Civil Pública com obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público do Estado objetivando o regular cumprimento da Lei de acesso à informação, Lei Federal nº 12.527/2011, e o item 3.1 da cláusula 3ª, das obrigações da organização social na área da saúde, do contrato de gestão nº 003/SESPA/2020 no âmbito da aplicação dos recursos públicos disponibilizados para o hospital de campanha instalado no Município de Santarém/PA, em razão da pandemia causada pelo novo Corona Vírus, gerido pelo requerido, o qual foi contratado pelo Estado do Pará para gestão emergencial.

Relata que acosta cópia integral do **Procedimento Administrativo SIMP no 003684--031/2020**, tombado no âmbito do Ministério Público, para “acompanhar e fiscalizar o emprego do recurso público disponibilizado para o Hospital de Campanha, instalado em Santarém, pelo Governo do Estado do Para, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”, inaugurado pela Portaria Conjunta no 004/2020-MP/9aPJ/STM.

Aduz que, com a finalidade de dar início a verificação do objeto procedimental expediu o **Ofício no 160/2020-MP/9aPJ/STM4** endereçado ao requerido IPG, devidamente recebido no dia **23.04.2020**, no qual requisitou-se a apresentação de diversas informações necessárias a análise do emprego do recurso público pela organização social, **dentre estas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a disponibilização de Portal de Transparência**, com publicizacao de dados e documentos afetos ao adequado controle social, constantes dos itens “1”, “1.1” e “1.2”, *verbis*:

1. Em tempo real, todas as contratacoes e aquisicoes realizadas:

1.1 – Apresentacao de forma discriminada dos valores orcamentarios e de execucao de despesas, alem da descricao do servico, o quantitativo, o valor unitario e total da aquisicao e da data da compra.



1.2 – Os nomes das empresas contratadas, os numeros de suas inscricoes na Receita Federal do Brasil, os prazos contratuais, os objetos e quantidades, valores individualizados contratados e os numeros dos respectivos processos SEI de contratacao ou aquisicao, com identidade visual que torne as informacoes acessiveis a populacao;

1.3 Nomes de todos os funcionarios contratados, com mencao aos respectivos cargos.

Informa que, em resposta, o requerido IPG, através do expediente CoEx no 01/2020-HCS, encaminhado por e-mail na data de 25.04.2020 , informou que *“no tocante a questão da transparência, essa e prevista no Contrato de Gestão na Cláusula Terceira, item 3.11, conforme cópia do instrumento anexo”*; e que, *“em cumprimento ao contrato de gestão, todas as informações estão disponíveis no sitio eletrônico <http://hcampdesantarem.org.br> e, especificamente a transparência, essa estará disponibilizada no botão transparência”* e, ainda, consignou que *“e salutar esclarecer que as informações da transparência estão sendo parametrizadas e carregadas a medida que estão sendo validado os dados produzidos pela unidade e pelo setor administrativo do IPG”*.

Por sua vez, instado a prestar informações, por duas vezes, a Secretaria do Estado do Pará quedou-se inerte.

Continua a narrativa afirmando que em análise ao Portal da Transparência <https://hcampdesantarem.org.br> indicado pelo requerido IPG, foi, de logo, constatado pelo Ministério Público a ausência/omissão de diversas informações necessárias a fiscalização do emprego dos recursos públicos, quanto a dados, valores e documentações, razão pela qual o *Parquet* expediu o ofício nº 163/2020-MP/9aPJ/STM encaminhado por e-mail no dia 29.04.2020 , requisitando ao IPG que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciasse a inserção de informações especificas no Portal.

Em nova resposta, o requerido encaminhou, no dia 05.05.2020, e-mail informando que *“terminou a configuração do site da Transparência na data de hoje, e a partir da 0h do dia 6 de maio de 2020 as informações solicitadas no expediente começarão a ser carregadas, com previsão de finalização ate as 12h de amanhã”*. Aduziu, por fim, que *“as informações serão disponibilizadas no seguinte link: <https://hcampdesantarem.org.br/transparencia>.*

Ocorre que, decorrido o prazo consignado pelo próprio requerido IPG no teor do e-mail supra, o Ministério público constatou que **NAO FORAM INSERIDAS** no Portal da transparência as informações requisitadas para possibilitar o efetivo controle social, razão pela qual **novamente o Parquet instou o IPG ao cumprimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de e-mail enviado no dia 08/05/2020.**

Em nova resposta, o requerido IPG, através de sua assessoria jurídica, encaminhou resposta 11 por e-mail, na data de 08.05.2020 , em cujo teor, resumidamente, admitiu que o Portal da transparência *“esta bastante confuso, tornando difícil o acesso do cidadão e dos órgãos de controle, pois existem muitas abas, nomenclaturas pouco inteligíveis para o cidadão mediano e não esta de acordo com o solicitação feita...”* (grifo nosso). Finalmente, aduziu que determinou a empresa responsável pelo site que apresentasse um novo layout mais simplificado, e solicitou prazo ate 11.05.2020 para inserir todas as informações requisitadas.

Declina que o eixo contábil do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Baixo Amazonas do MPPA (GATI-eixo contábil) emitiu, em 18.05.2020, o *“RELATORIO TECNICO Nº 044/2020 – EIXO CONTABILIDADE”*, o qual concluiu que *“...as informações constantes no portal não atendem a determinação e recomendação da Lei de transparência. Assim, faz-se necessários a*



adequação do portal da transparência deste Hospital de Campanha”; bem como, emitiu, em 22.05.2020, “INFORMACOES COMPLEMENTARES AO RELATORIO TECNICO No 044/2020 – EIXO 15 CONTABILIDADE”.

Assim como, no dia 14.05.2020, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio público do MPPA (CAODPP/MPPA), através da assessoria técnica do Núcleo de Combate a improbidade Administrativa e Corrupção (NCIC/MPPA), emitiu RELATORIO DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES sobre o Portal da transparência em lume, cujo documento, visivelmente elaborado e fundamentado com excelente rigor tecnico-juridico, concluiu pela constatação de “DIVERSAS FALHAS NA TRANSPARENCIA ATIVA DA OSS INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO violando a Lei Federal no 12.527/11, a Lei Federal no 13.979/20 e o próprio Contrato de Gestão no 03/2020/SESPA, de 01.04.2020”.

Relata que, instada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os relatórios encimados, o requerido quedou-se inerte. Porém, participou de reunião, no dia 27/05/2020, por vídeo conferência, conforme link incluso na inicial.

Na reunião realizada, o Ministério Público argumenta que, mesmo sendo responsável pela gestão na ordem vultosa estimada em **R\$ 16.800.000,00** (dezesesseis milhões e oitocentos mil) somente para custeio, e tendo assinado o contrato no dia **01.04.2020**, e inaugurado o Hospital de Campanha no dia **22.04.2020**, demonstra claramente a sua **DESIDIA**, o seu reprovável **DESPREZO** com sua obrigação, decorrente da Lei e do Contrato de Gestão, de inserir no seu Portal de transparência as informações necessárias ao controle social de suas atividades.

Afirma, ainda, que ate a presente data o requerido IPG ja recebeu o vultoso repasse de R\$ 9.408.418,38(Nove milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), conforme se vera adiante, sem, contudo, saber minimante qual o emprego do referido recurso público.

Recorta algumas expressões manifestadas pela representação do IPG as indagações realizadas na reunião sobre informações que precisam conter no Portal de transparência:

- **QUE o Sr. Gilberto informa que a SESPAs ate hoje nao disponibilizou para “eles”, tanto e que nem o site da SESPAs esta disponibilizado...**
- **QUE o Sr. Gilberto informa que vai constar e que faz parte do mesmo pacote institucional...**
- **QUE o Sr. Gilberto informa que ate sexta-feira (29/05/2020)...**
- **o Sr, Gilberto afirma que nao consta, pelo fato de ser feita a publicacao no diario oficial hoje e para nao subir so a versao interna, querem subir a publicacao do diario oficial...**
- **QUE ate sexta-feira o Portal da Transparencia sera todo alimentado...**
- **QUE o Sr. Gilberto informa que nao, mas que pode criar...**
- **QUE o Sr. Gilberto pede sugestao na presente reuniao sobre o questionamento, se acham melhor chat ou e-mail...**
- **QUE o Sr. Gilberto informa que isso vai constar...**
- **QUE tem contrato com uma empresa de engenharia quimica que faz a manutencao, e menciona-se ao Sr. Silverio, o qual poderia solicitar o relatorio de atividade para que possam publicar no site da Transparencia...**

Por fim, diante de todos esses fatos, requer a concessão da Tutela de Urgência liminar, com fulcro no art. 300, do CPC, para que o requerido e sua representante legal providenciem, no prazo de 05 dias, o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na disposição de sítio eletrônico, na modalidade transparência ativa, com a inclusão do seguinte conteúdo mínima e, proceda em tempo real, as atualizações sucessivas: **a) Registro atualizado da estrutura**



organizacional, com endereço, telefones e horários de atendimento ao público, dados relativos ao atendimento prestado, o quantitativo de equipes de plantão e em atividade todos os dias, inclusive pessoal terceirizado e administrativo, com informações sobre as especialidades e ações, os dias da semana e horários inclusive procedimentos e horário de atendimento (Art. 8, §1º, I e V, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); b) Estatuto social atualizado da OSS (Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); c) Composição do Conselho Administrativo ou Curador e Fiscal, se houver (Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); d) Relação nominal atualização e qualificação dos dirigentes da entidade (Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); e) Registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras, e sua destinação (Art. 8, §1º, II, da Lei no 12.527/11); f) Registro atualizado, mensal, das despesas executadas (Art. 8, §1º, III, da Lei no 12.527/11); g) Disponibilização do regulamento de obras, serviços e compras para serem realizados com recursos públicos (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); h) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de seus fornecedores, prestação de serviços, executores de obras, para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); i) Publicação prévia da intenção de compras de bens e serviços e para a seleção de pessoa; Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamento/editais para seleção de pessoal para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); j) Informações concernentes a procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas (editais, anexo, resultados, contrato, etc.) (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); k) Disponibilização da relação de fornecedores, prestadores de serviço, executores de obras da OSS com terceiros para atender ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); l) Informações processos seletivos realizados para a contratação de pessoal, incluindo o edital de chamamento público, o nome completo do empregado, função, natureza do vínculo, lotação, jornada de trabalho e remuneração sintética e analítica (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11); m) Informações sobre terceirizados, se houver (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11); n) Relação completa dos bens e servidores cedidos pelo Poder Público para a realização do contrato de gestão (Art. 7º, VI, da Lei no 12.527/11); o) Disponibilização do contrato de gestão e eventuais aditamentos, e todos os anexos (Art. 8, §1º, V, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); p) Descrição das metas e resultados a serem alcançados, bem como os efetivamente realizados (Art. 8, §1º, V, da Lei no 12.527/11); q) Publicação dos relatórios financeiros SINTÉTICOS E ANALÍTICOS e do relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL (Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); r) Disponibilização anual do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado (Clausula 3.11 do Contrato de Gestão); s) Disponibilizar a prestação de contas apresentadas a Secretaria de Estado da Saúde e o respectivo parecer, ao final do contrato (Art. 7º, VII, da Lei no 12.527/11); t) Publicar no



Diário Oficial o balanço e demais prestações de contas relativas ao contrato de gestão, ao final do contrato (Clausula 3.16 do Contrato de Gestão); u) Informações sobre fiscalizações e tomadas de contas a cargo dos órgãos de controle interno e externo (como os relatórios das comissões técnicas de acompanhamento do respectivo contrato de gestão), após o encaminhamento do relatório de execução pela comissão que possui o prazo de 90 dias (Art. 7º, VII, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.16 do Contrato de Gestão); v) Disponibilização do parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato acerca da execução do contrato de gestão, conforme periodicidade prevista para sua execução, bem como relatório anual da referida Comissão, ao final do contrato (Clausula 3.16 do Contrato de Gestão); w) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8, §1º, VI, da Lei no 12.527/11); x) Canal de comunicação ao usuário (ouvidoria), com protocolo, para efeito de sugestão, reclamação ou elogio (Art. 8, §1º, VI, da Lei no 12.527/11); y) Disponibilização dos resultados de pesquisas de opinião sobre a qualidade dos serviços prestados, por auditoria independente e pelos usuários dos serviços (Clausula 3.16 do Contrato de Gestão); z) Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8, §3º, I, da Lei no 12.527/11); aa) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; e possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Art. 8, §3º, II e III, da Lei no 12.527/11); bb) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação e garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (Art. 8, §3º, IV e V, da Lei no 12.527/11); cc) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso (Art. 8, §3º, VI, da Lei no 12.527/11); dd) Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8, §3º, VII, da Lei no 12.527/11); ee) Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Art. 8, §3º, VIII, da Lei no 12.527/11); ff) Publicações de todas as notas fiscais decorrentes do Contrato de Gestão 003/SESPA/2020, pois somente essa documentação permite saber se o pagamento pelo requerido com terceiros correu de acordo com o contrato e limite do valor contratado pelo requerido (Contrato de Gestão: 2.1.3, da Clausula Segunda, “transparência na sua alocação e utilização; 3.11, da Causula Terceira (conteúdo descritivo não e exaustivo); (fazer rodapé) , sob pena de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 20.000,00 reais para cada um, no caso de descumprimento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme relatado, o Ministério Público do Estado do Pará maneja Ação cumprimento da Lei de acesso à informação, Lei Federal nº 12.527/2011, e o item 3.1 da cláusula 3ª, das obrigações da organização social na área da saúde, do contrato de gestão nº 003/SESPA/2020 no âmbito da aplicação dos recursos públicos disponibilizados para o hospital de campanha instalado no Município de Santarém/PA, firmados entre o requerido e o Estado do Pará.



O cerne da contenda cinge-se em se analisar se há omissão indevida da requerida em não disponibilizar informações suficientes em sítio eletrônico próprio, a fim de que se possa realizar efetivo controle social dos gastos dos recursos públicos disponibilizados para gerir hospital de campanha.

A liminar merece ser deferida. Explico.

Com o fito de se atingir maior eficiência na prestação do serviço público a Lei Federal nº 9.637/1998, permite a execução de serviços públicos a entidades privadas por meio de contrato de gestão que visa a parceria entre o Poder Público e uma organização não governamental qualificada pelo Próprio Poder Público.

Os Estados e Municípios, se quiserem se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, deverão aprovar suas próprias leis. Não olvidando-se que a matéria diz respeito à forma de prestação de serviços de competência da respectiva entidade estatal. Por conseguinte, somente a entidade estatal competente pode legislar sobre o tema.

Contudo, o Estado do Pará em 19 de julho de 1996, se antecipou à lei Federal e publicou a Lei Estadual 5.980, que dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais e possui o mesmo mote da eficiência na gestão acima declinado, fiscalizado por meio de contrato de gestão.

Nessa senda, considerando a natureza não estatal da requerida, **uma vez que integra o terceiro setor**, não incide na vedação legal contida no §3º do art. 1º, da Lei nº 8.437/92.

Pois bem. Ultrapassada a exposição preliminar, consigno.

Após a Organização Mundial da Saúde declarar a Covid-19 uma pandemia global, o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020 editou Portaria nº 454, declarando estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus estabelecendo, ainda, a adoção, mediante prescrição médica, do isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Em decorrência das medidas mencionadas, editou-se a Lei nº 13.979/2020, de caráter Nacional, **a qual estabelece nova forma de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus** e, em seu art. 4º, prevê a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do COVID-19 como temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus COVID-19*.

Ocorre que, conforme ainda a lei encimada, deverá ser disponibilizado, em sítio eletrônico específico, todas as contratações ou aquisições realizadas. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, em seu § 3º, do art. 8º, dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos no sítio eletrônico, justamente para se garantir a publicidade eficaz e o controle social dos gastos públicos. Colaciono:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Por meio do contrato de gestão nº 003/SESPA/2020, o Estado do Pará contratou a requerida para gerir o hospital de campanha instalado na Cidade de Santarém/PA, com aporte de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil de reais) e, segundo autor, já teria recebido o repasse de R\$ 9.408.418,38 (nove milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

Uma vez celebrado o contrato de gestão, as organizações sociais assumem a incumbência de prestar serviços de interesse social nas áreas do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e **saúde, em substituição à atuação estatal**.

Ainda quanto ao contrato de gestão, a cláusula terceira, item 3.11., prevê que todas as informações sobre o cumprimento do contrato de gestão estão disponíveis no sítio eletrônico <http://hcampdesantarem.org.br>. (documento id nº 17507173, página 13).

Nos dois relatórios, acostados pelo Ministério Público, quais sejam, um do eixo contábil do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Baixo Amazonas do MPPA (GATI-eixo contábil), outro referente **RELATORIO DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES** elaborado pelo Nucleo de Combate a improbidade Administrativa e Corrupcao (NCIC/MPPA), **vislumbro ausência de informações integrais exigidas pelos dispositivos legais colacionados e no contrato de gestão**.



Com efeito, as leis 13.979/2020 e 12.527/2011 estão em consonância com a Constituição Federal, notadamente quando estabelecem ampla Publicidade de gastos de recursos públicos.

Compulsando os autos, não vislumbro o cumprimento de ambas as leis ou do contrato de programa, uma vez que **não há como se inferir destinação precisa dos gastos com pessoal, equipamentos ou materiais, uma vez que no sítio eletrônico não se encontram discriminados**, de modo que enxergo a probabilidade do direito vindicado, nos moldes exigidos pelo art. 300, do CPC.

Ademais, houve repasse de mais de R\$ 9.000.000,00 milhões de reais para a requerida. No entanto, em reunião virtual acostada aos autos, o representante da requerida, que se fez presente no ato, declinou a compra de equipamentos ainda não inseridos no portal da transparência, o que denota a presença do perigo da demora, mormente quando se trata de verbas públicas escassas destinadas ao combate de uma pandemia, aliado, também, ao fato de que o restante do repasse ainda não foi destinado.

Diante dos fatos e fundamentos acima, e uma vez presentes os requisitos já destacados, **defiro a liminar pleiteada** e determino que o **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG e MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA**, no prazo de 05 (cinco) dias, adotem as seguintes providências, sob pena de bloqueio judicial no aporte de R\$ 1.000.000,00, consistente na disposição de sítio eletrônico, **na modalidade transparência ativa**, com a inclusão do seguinte conteúdo mínimo e, proceda em tempo real, as atualizações sucessivas:

a) Registro atualizado da estrutura organizacional, com endereço, telefones e horários de atendimento ao público, dados relativos ao atendimento prestado, o quantitativo de equipes de plantão e em atividade todos os dias, inclusive pessoal terceirizado e administrativo, com informações sobre as especialidades e ações, os dias da semana e horários inclusive procedimentos e horário de atendimento (Art. 8, §1º, I e V, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); b) Estatuto social atualizado da OSS (Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); c) Composição do Conselho Administrativo ou Curador e Fiscal, se houver (Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); d) Relação nominal atualizada e qualificação dos dirigentes da entidade (Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); e) Registro atualizado, mensal, dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras, e sua destinação (Art. 8, §1º, II, da Lei no 12.527/11); f) Registro atualizado, mensal, das despesas executadas (Art. 8, §1º, III, da Lei no 12.527/11); g) Disponibilização do regulamento de obras, serviços e compras para serem realizados com recursos públicos (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); h) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de seus fornecedores, prestação de serviços, executores de obras, para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTAO EMERGENCIAL (Art. 8, §1º, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); i) Publicação prévia da intenção de compras de bens e serviços e para a seleção de pessoa; Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamento/editais para seleção de pessoal para



atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTAO EMERGENCIAL (Art. 8, §1o, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); j) Informacoes concernentes a procedimento de compras de bens e servicos e contratacoes celebradas (editais, anexo, resultados, contrato, etc.) (Art. 8, §1o, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); k) Disponibilizacao da relacao de fornecedores, prestadores de servico, executores de obras da OSS com terceiros para atender ao CONTRATO DE GESTAO EMERGENCIAL (Art. 8, §1o, IV, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); l) Informacoes processos seletivos realizados para a contratacao de pessoal, incluindo o edital de chamamento publico, o nome completo do empregado, funcao, natureza do vinculo, lotacao, jornada de trabalho e remuneracao sintetica e analitica (Art. 8, §1o, IV, da Lei no 12.527/11); m) Informacoes sobre terceirizados, se houver (Art. 8, §1o, IV, da Lei no 12.527/11); n) Relacao completa dos bens e servidores cedidos pelo Poder Publico para a realizacao do contrato de gestao (Art. 7o, VI, da Lei no 12.527/11); o) Disponibilizacao do contrato de gestao e eventuais aditamentos, e todos os anexos (Art. 8, §1o, V, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); p) Descricao das metas e resultados a serem alcados, bem como os efetivamente realizados (Art. 8, §1o, V, da Lei no 12.527/11); q) Publicacao dos relatorios financeiros SINTETICOS E ANALITICOS e do relatorio de execucao do CONTRATO DE GESTAO EMERGENCIAL (Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); r) Disponibilizacao anual do Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado (Clausula 3.11 do Contrato de Gestao); s) Disponibilizar a prestacao de contas apresentadas a Secretaria de Estado da Saude e o respectivo parecer, ao final do contrato (Art. 7o, VII, da Lei no 12.527/11); t) Publicar no Diario Oficial o balanco e demais prestacoes de contas relativas ao contrato de gestao, ao final do contrato (Clausula 3.16 do Contrato de Gestao); u) Informacoes sobre fiscalizacoes e tomadas de contas a cargo dos orgaos de controle interno e externo (como os relatorios das comissoes tecnicas de acompanhamento do respectivo contrato de gestao), apos o encaminhamento do relatorio de execucao pela comissao que possui o prazo de 90 dias (Art. 7o, VII, da Lei no 12.527/11 e Clausula 3.16 do Contrato de Gestao); v) Disponibilizacao do parecer conclusivo da Comissao de Monitoramento, Controle e Avaliacao do Contrato acerca da execucao do contrato de gestao, conforme periodicidade prevista para sua execucao, bem como relatorio anual da referida Comissao, ao final do contrato (Clausula 3.16 do Contrato de Gestao); w) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8, §1o, VI, da Lei no 12.527/11); x) Canal de comunicacao ao usuario (ouvidoria), com protocolo, para efeito de sugestao, reclamacao ou elogio (Art. 8, §1o, VI, da Lei no 12.527/11); y) Disponibilizacao dos resultados de pesquisas de opiniao sobre a qualidade dos servicos prestados, por auditoria independente e pelos usuarios dos servicos (Clausula 3.16 do Contrato de Gestao); z) Conter ferramenta de pesquisa de conteudo que permita o acesso a informacao de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de facil compreensao (Art. 8, §3o, I, da Lei no 12.527/11); aa)



Possibilitar a gravacao de relatorios em diversos formatos electronicos, inclusive abertos e nao proprietarios, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a analise das informacoes; e possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legiveis por maquina (Art. 8, §3o, II e III, da Lei no 12.527/11); bb) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturacao da informacao e garantir a autenticidade e a integridade das informacoes disponiveis para acesso (Art. 8, §3o, IV e V, da Lei no 12.527/11); cc) Manter atualizadas as informacoes disponiveis para acesso (Art. 8, §3o, VI, da Lei no 12.527/11); dd) Indicar local e instrucoes que permitam ao interessado comunicar-se, por via electronica ou telefonica, com o orgao ou entidade detentora do sitio (Art. 8, §3o, VII, da Lei no 12.527/11); ee) Adotar as medidas necessarias para garantir a acessibilidade de conteudo para pessoas com deficiencia (Art. 8, §3o, VIII, da Lei no 12.527/11); ff) Publicacoes de todas as notas fiscais decorrentes do Contrato de Gestao 003/SESPA/2020, pois somente essa documentacao permite saber se o pagamento pelo requerido com terceiros correu de acordo com o contrato e limite do valor contratado pelo requerido (Contrato de Gestao: 2.1.3, da Clausula Segunda, “transparência na sua alocação e utilização; 3.11, da Causula Terceira (conteúdo descritivo nao e exaustivo); (fazer rodape);

Advirto às Autoridades envolvidas no cumprimento desta decisão que qualquer recusa, silêncio, procrastinação ou retardo no seu cumprimento será encarado como possível ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, com a imediata remessa de cópias dos autos ao Ministério Público, para apuração que entender cabível.

Deixo de designar audiência de conciliação em virtude da pandemia de Covid-19.

INTIME-SE da presente decisão, bem como CITE-SE por meio eletrônico.

DÊ-SE CIÊNCIA da presente decisão o Estado do Pará, via e-mail.

Após as contestação, alegando o Requerido qualquer das matérias enumeradas no art. 337, bem como causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do Autor, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. SERVIRÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO.

Santarém 02 de junho de 2020.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA
Juiz de Direito

